

LEI N.º 1.275/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 468/2001, DE 30 DE AGOSTO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Câmara Municipal de Tarumã

PROTÓCOLO GERAL 0001105
Data: 24/11/2017 15:18
LEG PLO 48/2017

Art. 1.º. – O inciso II do art. 12 da Lei Municipal Complementar n.º 468/2001, de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12 – (...):

(...)

II - Professor de Educação Básica I – PEB I, nas Classes de Educação Infantil em Creches, Pré-Escolas, EJA, jornada de 30 (trinta) horas semanais assim distribuídas:

(...)”

Art. 2.º. – O §1.º e o *caput* do art. 15 da Lei Municipal Complementar n.º 468/2001, de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 15 – Poderão ser atribuídas a 50% dos ocupantes de cargos de docentes, a título de carga suplementar, 05 (cinco) horas semanais para o desenvolvimento de projetos especiais”.

§1.º - Os projetos referidos no “caput” deverão ser propostos pelo professor da classe ou componente curricular, apresentar coerência com a proposta pedagógica da escola e ter aprovação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, previamente ouvido o Diretor de Escola e o Conselho de Escola.

(...)”

Art. 3.º. – Fica acrescentado a Seção IV “DA ATRIBUIÇÃO ESPECIAL” ao Capítulo VII “DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS”, o artigo 72-A e parágrafo único, todos à Lei Municipal Complementar n.º 468/2001, de 30 de agosto de 2001, passará doravante a ter a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VII
DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS**

(...)





SEÇÃO IV
DA ATRIBUIÇÃO ESPECIAL

Art. 72-A – Precedida à fase contida nos artigos 63, 64, 65, 66 e 67 desta Lei, as classes vagas ou em substituição poderão ser atribuídas a docente sediado em outra Unidade Escolar, atendidos os critérios definidos em Decreto Regulamentar.

Parágrafo único – O docente que completar, ininterruptamente, 03 (três) anos de atribuição especial, na mesma Unidade Escolar, poderá pleitear a transferência de sua sede à respectiva unidade.”

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a alínea “c” do inciso I do art. 8.º, o inciso VI do art. 10 e o inciso III do art. 32, todos da Lei Municipal Complementar n.º 468/2001, de 30 de agosto de 2001.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 13 de Dezembro de 2017, 27.º Ano da Emancipação Política e 25.º Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 13 de Dezembro de 2017.


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

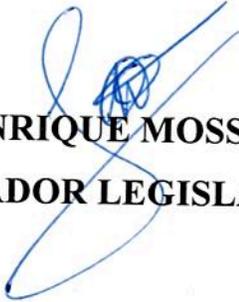
Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

CERTIDÃO

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins que a Lei Nº 1.275/2017, de 13 de Dezembro de 2017, foi publicada nesta data de 12 de Dezembro de 2017, podendo ser consultada no site da Câmara Municipal de Tarumã através do link www.taruma.sp.leg.br.

O referido é verdade, e dá fé.

Tarumã, 15 de Dezembro de 2017.
27.º Ano da Emancipação Política.
25.º Ano da Instalação.


WUILVERSON HENRIQUE MOSSINI DA SILVA
COORDENADOR LEGISLATIVO